



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE ADESÃO N.I. 01.004.10.2025-A04

ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.004.10.2025

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP), com sede na Rua Apeninos, nº 1088, Bairro Paraíso, São Paulo-SP, CEP 04104-021, inscrito no CNPJ/MF nº 50.052.885/0001-40, neste ato representado pela Presidente Dra. Daniela Pontes Chiebao, médica veterinária, conforme termo de posse da diretoria executiva eleita para a gestão do triênio 2024-2027, de 03 de julho de 2024, resolve:

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0026102-66.2018.4.03.8000 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Acordo de Adesão é a conjugação de esforços para a efetividade na solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, antes da instauração ou no curso do processo judicial, conforme especificações estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025 e seu Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir as condições previamente estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025 e seu Anexo I - Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, são parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. Além das obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025, também constitui obrigação comum dos partícipes promover ações que visem ao cumprimento deste Acordo de Adesão.

3.2. As obrigações específicas do partícipe aderente correspondem àquelas atribuídas ao partícipe CONSELHO no Acordo de Cooperação Técnica em referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. **Da cooperação mútua.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro participante e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. Das alterações. O presente Acordo de Adesão poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.5. Do encerramento. O presente Acordo de Adesão poderá ser por extinto:

4.5.1. por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

4.5.2. por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.5.3. por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

4.5.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.6. Da vigência. O presente Acordo de Adesão vigorará por período indeterminado, **limitado à vigência do Acordo de Cooperação Técnica ao qual se adere.**

4.7. Da publicação. Os participantes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.8. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.9. Dos métodos consensuais de resolução de conflitos e do Foro. Os participantes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE ADESÃO.

5.1. O acompanhamento do presente acordo de adesão caberá:

5.1.1. **pelo TRF3, pela JFSP, pela JFMS e pelo GABCO**, localizado na Avenida Paulista nº 1842, 1º andar, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923, telefone: (11) 3012-1749, endereço eletrônico: conciliar@trf3.jus.br.

5.1.2. ao CRMV-SP, localizado na Rua Apeninos, nº 1088, Bairro Paraíso, São Paulo-SP, CEP 04104-021, e-mail: juridico@crmvsp.gov.br.

5.2. Os participantes poderão designar nominalmente os gestores e/ou fiscais por ato próprio, na forma dos respectivos regulamentos.

5.3. Competirão aos responsáveis pelo acompanhamento, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelos respectivos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

a) a comunicação com o(s) outro(s) participante(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações;

b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas

detectados;

c) elaborar, quando cabível, o relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria;

d) adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação do ajuste.

5.3.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados no subitem 4.1. e seguintes.

5.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.4.1. A mera alteração das unidades responsáveis pelo acompanhamento, por não implicar alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderá ser formalizada por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO.

6.1. O representante do partícipe aderente declara que:

a) detém poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) assinatura deste Acordo de Adesão não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis.

O partícipe aderente firma o presente **Acordo de Adesão** em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0016762-06.2015.4.03.8000, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Justiça Federal da 3^a Região.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pontes Chiebao, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12177331** e o código CRC **B993B623**.